



**Câmara Municipal de Santa Teresa**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2017**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO VIGENTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

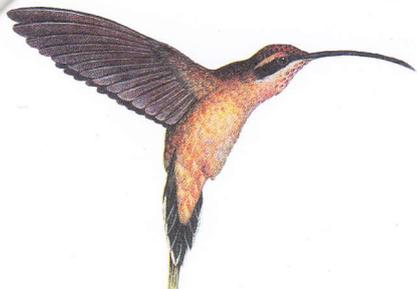
**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), destinados ao pagamento do parcelamento junto à Escelsa – Espírito Santo Centrais Elétricas, conforme Termo de Confissão de Dívida nº 8950160063 de 31/10/2016 e pagamento de encargos sociais do Programa Primeira Infância no SUAS, nas seguintes dotações orçamentárias:

009009 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
009 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
15 – Urbanismo  
122 – Administração Geral  
0001 – Apoio Administrativo  
2.034 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública  
4.6.90.71.000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado  
Fonte de Recursos - 160200000 – COSIP  
Valor – R\$ 24.300,00

010010 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
018 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
0005 – Proteção Social Básica  
2.073 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS  
3.1.90.13.00000 – Obrigações Patronais  
Fonte de Recursos – 130100000 – Recursos do FNAS  
Valor – R\$ 2.400,00

**Art. 2.º** Os recursos necessários à abertura deste crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação da receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - 12300000000 no valor de R\$ 24.300,00 apurado conforme Anexo Único e da anulação da seguinte dotação orçamentária:



**Câmara Municipal de Santa Teresa**  
Estado do Espírito Santo

010010 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
018 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
0005 – Proteção Social Básica  
2.073 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS  
3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte de Recursos – 130100000 – Recursos do FNAS  
Valor – R\$ 2.400,00

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 08 de Novembro de 2017.

**Bruno Henriques Araújo**  
**Presidente**